



PUBLICADO NO JORNAL
DO MUNICÍPIO

EM 24 / 03 / 2020

Func. Responsável

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2020
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE “CUIDADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA”, CRIADO PELA LEI Nº 558/2020, DE 12.03.2020, PARA APOIAR EDUCADORAS E EDUCADORES NA INCLUSÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA COMUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa de Dentro, autorizado a realizar a contratação temporária por excepcional interesse público de até 10 (dez) servidores no cargo de “Cuidador da Educação Inclusiva”, objetivando apoiar Educadoras e Educadores na inclusão de crianças, adolescentes e jovens com deficiência na escola comum.

Art. 2º Para efeitos desta lei, configura-se excepcionalidade e o interesse público, a contratação de profissionais detentores de ensino médio completo, no cargo de “Cuidador da Educação Inclusiva”, com carga horária exclusiva de 20 horas semanais ou de 40 horas semanais.

Parágrafo único. As contratações, as quais versam esta lei, ocorrerão exclusivamente durante o período de vigência do calendário escolar do corrente ano.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será precedido de solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e da prestação de informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria de Finanças, sendo o quantitativo de até 10 (dez) vagas.

Art. 4º Os contratados se submeterão ao regime jurídico administrativo, vedada a contratação de natureza celetista, observando-se ainda, ao que segue:

I - Inexistência de vínculo de natureza celetista ou estatutária com o Município;

II - Inexistência de estabilidade de qualquer espécie;

III - Encerramento automático do contrato, em virtude da expiração do prazo de sua vigência, sendo desnecessária qualquer notificação prévia, por qualquer das partes;

IV - Encerramento antecipado do contrato, de forma unilateral, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sempre que a manutenção da contratação for considerada desnecessária pela Administração Pública, ou ainda em razão do cometimento de faltas e atrasos injustificados pelo contratado;

V - Havendo necessidade de rescisão do contrato tratado por esta lei, por qualquer que seja o motivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado a proceder com a substituição, se necessário, por outro contratado que preencher os requisitos legais para admissão/contratação no mesmo cargo, devendo ser observado o prazo indicado no inciso anterior.

Art. 5º O contratado terá direito a:

I - Percepção da retribuição contratualmente ajustada, em valor não inferior ao salário mínimo mensal, durante o período de contratação, inclusive observando a proporcionalidade do valor do salário mínimo mensal, na jornada de trabalho de 20 horas semanais.

II - Filiação ao regime geral da previdência social, mediante o recolhimento da contribuição mensal devida;

III - O tempo de serviço decorrente da contratação prevista nesta lei, será contado para efeitos previdenciários;

Art. 6º É vedado ao contratado:

I - Desenvolver atribuições distintas das que foi contratado;



II – Recusar-se a prestar os serviços contratados no local para o qual for designado por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

III – Ser nomeado ou designado para o exercício cumulativo de cargo comissionado ou função de confiança;

IV– Faltar ao serviço injustificadamente;

V– Receber qualquer outra vantagem pecuniária além das previstas no artigo anterior, inclusive de natureza indenizatória;

VI– Descumprir o conteúdo integral das atribuições alusivas ao cargo;

VII–Deixar de realizar, tempestivamente, as atividades que lhes foram recomendadas.

Parágrafo Único – A inobservância aos incisos do presente artigo implicará na rescisão imediata do contrato.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2020.



FABIANO PEDRO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL